

h. Departamento-Geral do Pessoal

.....

6) Aprovar, se for o caso, a criação de um Posto Médico de Guarnição, em Macapá-AP.

.....

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 264-DGP/DSM, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2019 (PGL-2019).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “t”, inciso VI, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2018/2019, aprovada pelo Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2019 (PGL-2019).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA O ANO DE 2019 (PGL-2019)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2018 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB) por término de prorrogação do tempo de serviço militar.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - LSM.
- b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.
- c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 - Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.
- d. Parecer nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de março de 1986 - Sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.
- e. Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000 - Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento.
- f. Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003 - Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.
- g. Portaria do Comandante nº 816, de 19 de dezembro de 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG.
- h. Portaria do Comandante nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IG-02.022.

i. Portaria nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017 - Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - EB 30-IR-10.007 - IRPME_x.

j. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017- Delega competência para a prática de atos administrativos, e dá outras providências.

k. Portaria do Comandante do Exército nº 1.049, de 11 de julho de 2018 - Autoriza a redução e a dilação do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2018, e dá outras providências.

l. Diretriz do EME para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2018/2019.

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2018 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento “A”:

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	11 JAN 19	50% do EV
2ª	20 FEV 19	50% do EV
3ª	26 ABR 19	EV em vaga de NB

2) Grupamento “B”:

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	7 JUN 19	50 % do EV
2ª	24 JUL 19	50 % do EV
3ª	27 SET 19	EV em vaga de NB

b. Procedimentos quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar:

1) inicialmente, reunir a documentação necessária: o Quadro de Cargos Previstos (QCP) da Organização Militar (OM) e a Port nº 099-EME, de 15 Out 03, que estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações;

2) levantar, no QCP da OM, os totais de cargos para cabos e para soldados;

3) levantar a quantidade de vagas de NB que serão abertas dentro das Qualificações Militares (QM);

4) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com soldados do Efetivo Variável (EV) - os militares inseridos nesses claros comporão a 3ª Turma de Licenciamento;

5) aplicar os percentuais previstos letra “a” do item “3” da presente portaria sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas de cada grupamento de incorporação das OM; e

6) as frações resultantes dos cálculos do item anterior devem ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, devem ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço militar.

b. A inspeção de saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deve ser realizada de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), sendo o seu resultado, obrigatoriamente, publicado em boletim interno (BI) da OM.

c. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais devem ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento.

d. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximição devem servir por 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 JUL 1970).

e. Os militares do EV e do NB que cometerem crime de natureza comum podem ser licenciados a bem da disciplina, após a realização da devida sindicância, com base no item 2) do art. 141 do RLSM, por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas.

f. Os comandantes de OM não devem licenciar do serviço ativo os militares que se encontrem respondendo a processo por crime de deserção, antes do término do processo criminal, a fim de evitar o arquivamento do feito por falta de condição de procedibilidade (Nota nº 181/2011/CONJUR/MD, de 10 MAIO 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, acolhendo solicitação contida no Ofício nº 79/2011/PRES, de 12 ABR 11, do Presidente do Superior Tribunal Militar, ratificada pela Nota nº 382/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 27 OUT 16, da Consultoria Jurídica do MD, anexo ao DIEx 1104-A2.2/A2/GabCmtEx, de 11 OUT 17).

g. Aos militares incluídos na 3ª Turma de Licenciamento devem ser concedidas as férias regulamentares, conforme previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

h. Os Cmt OM devem observar o prescrito na Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 de setembro de 2012, publicada no BE 38/12, que alterou os dispositivos do RISG que prevêem os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar inicial, ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados “incapazes temporariamente para o serviço do Exército”.

i. Os Certificados de Reservista (CR) devem ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado. Nessa ocasião, a critério do Cmt da OM, poderá, também, ser expedida a Certidão de Tempo de Serviço Militar.

j. Os militares a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos “Deveres do Reservista”, conforme previsto nos arts. 202, 203, 204 e 205 do RLSM, bem como informados da possibilidade de realizarem suas quatro primeiras apresentações pela internet, no endereço eletrônico <http://www.exarnet.eb.mil.br/>.

k. Os Cmt OM devem tomar as providências necessárias para que os militares que estejam sendo licenciados tenham esse evento lançado no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), até 10 dias após o licenciamento, dessa forma possibilitando as apresentações pelo EXARNET.

l. Atendendo a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e conforme previsto no item 8.6 do PGC 2019, as OM devem encaminhar às respectivas zonas eleitorais as relações dos militares licenciados e engajados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com as seguintes informações:

- 1) número do título de Eleitor;
- 2) nome completo (sem abreviaturas);
- 3) nome completo dos pais (sem abreviaturas);
- 4) data de nascimento; e
- 5) data de licenciamento ou engajamento.

m. Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da LSM, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

PORTARIA Nº 265-DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Regula a convocação dos integrantes da reserva da Força Terrestre para o Exercício de Apresentação da Reserva em 2018 - EXAR/2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso VI, alínea “o”, da portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o universo pertencente à reserva da Força Terrestre, na “Disponibilidade”, que tenha se afastado do serviço ativo no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2018 (inclusive), a ser convocado para o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR/2018), seja o seguinte:

I - oficiais e praças de carreira transferidos para a reserva remunerada;

II - oficiais demitidos do serviço ativo sem perda do posto e patente;

III - oficiais e praças temporários licenciados no período estabelecido no *caput* deste artigo;

IV - aspirantes a oficial R/2 e oficiais R/2 concludentes de cursos realizados em órgãos de formação da reserva (CPOR/NPOR);

V - portadores de certificados de dispensa de incorporação (CDI) classificados em “Situação Especial”; e

VI - reservistas de 1ª e 2ª categorias licenciados no período estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o universo citado no art. 1º desta Portaria poderá optar por uma das modalidades abaixo para sua apresentação:

I - pela internet, por intermédio do EXARNET no endereço eletrônico www.exarnet.eb.mil.br, no período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019. Após esta data, ainda poderão ser realizadas apresentações, porém incorrerão em multa, conforme previsto na lei de serviço militar e seu regulamento; e

II - presencial, no período de 9 a 16 de dezembro de 2018, nos centros de apresentação (C Apres) designados em edital de convocação do comando da região militar enquadrante. Após este período, as OM poderão desmobilizar seus C Apres, entretanto, as regiões militares deverão tomar providências no sentido de continuar em condições de receber eventuais reservistas que se apresentem fora do prazo. Nesses casos, deverá ser efetivada a apresentação sendo que, caso a mesma ocorra após o dia 31 de janeiro de 2019, deverá ser cobrada multa, conforme previsto no item I deste artigo.

Parágrafo único. A quinta (5ª) e última apresentação deverá, obrigatoriamente, ocorrer presencialmente em um Centro de Apresentação, conforme o inciso II deste artigo, quando serão validadas as apresentações dos anos anteriores e cobradas as multas que por ventura existirem.